

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2025/CGE/PA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados visando a efetivação da Lei 8.429/92 e do Decreto Estadual 1.712/21, regulamentando a coleta de dados relativos à declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos do Estado do Pará – SISPATRI, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** no uso das atribuições e no âmbito de competência disciplinado pela Lei 10.021/23;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 e no Decreto Estadual nº 1.712/2021, que tratam da obrigatoriedade de apresentação e atualização anual da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o calendário anual para coleta das informações referentes à Declaração de Bens e Valores dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, relativas ao exercício de 2025 (ano -base 2024), a fim de compor a base de dados do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos do Estado do Pará – SISPATRI;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar aberto o calendário para coleta de dados atinentes à declaração de bens patrimoniais dos agentes públicos do Estado do Pará, referente ao exercício de 2025, ano-base 2024, nos termos do que contém nos incisos I a III e § único do Artigo 3º do Decreto Estadual n. 1.712/21, para integração da base de informações do SISPATRI – Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos.

Art. 2º Estabelecer o calendário para a coleta de dados junto ao Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) de 1º de outubro à 31 de dezembro de 2025, para a apresentação e atualização da declaração de bens e valores pelos agentes públicos do Estado do Pará

Art. 3º Ficam dispensados da apresentação da declaração de bens e valores:

I - Agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com o Poder Executivo Estadual;

II - Pensionistas, desde que não possuam outro vínculo ativo com o Poder Executivo Estadual;

III - Empregados contratados por empresas prestadoras de serviço (terceirizados);

IV - Estagiários;

V - Agentes públicos cedidos aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário, enquanto durar a cessão;

VI- Integrantes dos Conselhos Estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual, desde que pertençam à carreira dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

Art. 4º Na linha do disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual 1.712/21, determinar que a coleta de dados seja realizada por meio digital, com ação direta do agente público no SISPATRI, utilizando ferramenta digital própria para a coleta dos dados, sob a proteção de dados pessoais exigida pela Lei 13.079/18 (LG PD).

Art. 5º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da sua publicação.

**OZÓRIO JUVENIL**

Controlador Geral do Estado